

## JUSTIFICATIVA

### **1. DA NECESSIDADE**

A Maternidade Balbina Mestrinho (MBM) foi inaugurada em 14 de maio de 1961 no Governo do Professor Gilberto Mestrinho, tendo recebido este o nome em homenagem à sua genitora. Contava no período apenas com atendimento de obstetrícia.

Em 1967, a Unidade teve seu nome substituído para Maternidade Ana Nery, em homenagem a pioneira da enfermagem no Brasil. De 1991 até 1994 foi desativada para reforma, operando neste período nas dependências do Hospital Adriano Jorge, recebendo o nome de Maternidade Maria José Frota. A sua reinauguração ocorreu em 16/12/1994, durante o Governo Gilberto Mestrinho, retomando o nome original “Maternidade Balbina Mestrinho”, continuando até os dias de hoje.

A partir do dia 02 de agosto de 2013, a maternidade foi contemplada com um prédio de quatro andares, onde foi abrigado a maior parte assistencial, ficando no prédio antigo os setores de apoio ao diagnóstico: Laboratório, Ultrassom, Agência Transfusional, Serviço Social, Psicologia, Manutenção, Conservadora, Farmácia/Almoxarifado.

Localizada na zona Sul de Manaus, é uma das maternidades do Estado que mantém serviço de referência em alto risco para todo o Amazonas, atendendo também as gestantes de risco habitual. Apresenta uma média de 400 partos/mês e taxa de cesárea em torno de 48%.

Com relação à organização dos seus processos de trabalho, desde 2009 a Maternidade participa de projetos de parceria com o Ministério da Saúde, recebendo incentivos e apoio metodológico para reorganização do seu modelo de atenção e de gestão, baseando-se nos princípios da humanização da atenção ao parto e nascimento.

Nessa esteira, nos últimos quatro anos a unidade também vem recebendo atenção especial na revitalização de sua infraestrutura, de modo a oferecer acolhimento, conforto e qualidade aos usuários que procuram nosso atendimento.

Assim, nos exercícios de 2020/2021 a maternidade foi inserida em um projeto de revitalização do seu complexo neonatal, composto por UTIs e Unidades de Cuidados Intermediários (UCIs).

Em novembro de 2020, a UCI Neonatal Convencional (Ucinco) teve uma ampliação de 140%, saindo de 10 para 24 leitos. Em março de 2021, a maternidade inaugurou a nova Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIn). Com a revitalização do espaço, o número de leitos foi ampliado, de 10 para 24, e a unidade mais que dobrou a capacidade de atendimento, ficando com um total de 48 leitos de assistência neonatal.

Com a ampliação mencionada, restou necessária a aquisição dos equipamentos de suporte à vida indispensáveis, de forma a possibilitar a completa e correta operacionalização de toda a capacidade instalada na maternidade atualmente.

No momento estamos operando com 12 (doze) unidades a menos em nosso complexo neonatal, fora a quantidade inescusável de equipamentos que devem estar à disposição como retaguarda, podendo causar desassistência devido à demora em conserto em possíveis manutenções corretivas. Também há possibilidade de atraso no atendimento em neonatologia pois deslocamentos de incubadoras para atendimento em outras unidades hospitalares pode ser necessário, o que traz risco de danos ao paciente, visto sua fragilidade orgânica, própria dos prematuros. Vale destacar também que nesse período de pandemia, está havendo dificuldades com relação a reposição de peças e materiais da área de saúde. Nesse sentido, para não termos risco de desassistência, torna-se necessário a aquisição e garantia de incubadoras para cada base do nosso complexo.

Cumpre-nos ressaltar também a legislação que regulamenta a estrutura vital para o funcionamento de unidades de terapia intensiva neonatal: a Portaria Nº 930 de 10 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, que discorre sobre as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em seu art. 13, inciso III, alínea s) ela dispõe que o serviço hospitalar deverá contar com: “incubadora com parede dupla: 1 (um) por paciente de UTIN [...]”.

Face ao exposto, resta demonstrada a essencialidade da aquisição de 10 (dez) incubadoras neonatais estacionárias com o objetivo de fornecer os recursos necessários a assistência aos recém-nascidos e crianças prematuras, tanto em atendimentos relacionados a trabalhos de parto, transportes entre UTI's, quanto para estabilização de atendimentos emergenciais envolvendo o pré-hospitalar.

## **2. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO**

Considerando as características dos equipamentos a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

MARCIO SILVA DE OLIVEIRA  
Gerente Administrativo-Financeiro

RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA  
Diretora Geral